



**:- LEI Nº. 1.877, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.019 -:**

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Biritiba Mirim para o Exercício de 2.020, e dá outras providências.)

**WALTER HIDEKI TAJIRI, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Biritiba Mirim, para o Exercício Financeiro de 2020, Estima Receita e Fixa Despesa em R\$ 88.944.412,47 (oitenta oito milhões, novecentos quarenta quatro mil, quatrocentos doze reais, quarenta sete centavos) discriminados pelos anexos desta Lei, que apresenta um equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), resolução da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Lei Orgânica Municipal-LOM e das especificações constantes no anexo “2”, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>78.846.467,27</b>
Receita Tributária	8.144.595,21
Receitas de Contribuições	6.040.300,76
Receita Patrimonial	2.344.172,74
Transferências Correntes	60.771.351,05
Outras Receitas Correntes	1.546.047,51
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.393.515,20</b>
Alienações de Bens	61.258,32
Outras Receitas de Capital	339.256,88
Transferências de Capital	3.993.000,00
<b>Receitas Correntes – Intra Orçamentária</b>	<b>5.704.430,00</b>
Receitas de Contribuições – Intra Orçamentária	5.704.430,00
<b>TOTAL</b>	<b>88.944.412,47</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

Continua...



**:- LEI Nº. 1.877, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.019 -:**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01	Legislativa	2.988.757,16
02	Judiciária	874.022,40
04	Administração	11.979.332,91
06	Segurança Pública	50.064,14
08	Assistência Social	4.825.110,04
09	Previdência Social	11.741.711,00
10	Saúde	21.773.068,08
12	Educação	23.658.214,49
13	Cultura	743.437,21
14	Direitos da Cidadania	320.572,00
15	Urbanismo	6.932.447,29
18	Gestão Ambiental	220.185,24
22	Indústria	158.498,84
26	Transporte	167.994,81
27	Desporto e Lazer	690.989,11
99	Reserva de Contingência	1.820.007,15
<b>TOTAL</b>		<b>88.944.412,47</b>

**PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
01.031	Ação Legislativa	2.988.757,16
02.182	Defesa Civil	50.064,14
02.062	Ação Jurídica	874.022,40
04.122	Administração Geral	7.608.988,59
04.123	Administração Financeira	2.642.743,88
04.129	Administração de Receitas	1.583.101,18
08.244	Assistência Comunitária	4.825.110,04
09.272	Previdência do Regime Estatutário	11.741.711,00
10.301	Atenção Básica	6.974.784,43
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.051.305,47
10.304	Vigilância Sanitária	539.984,57
10.305	Vigilância Epidemiológica	206.993,61
12.361	Ensino Fundamental	22.451.599,05
12.365	Educação Infantil	947.237,80
12.367	Educação Especial	259.377,64
13.392	Difusão Cultural	743.437,21
14.422	Direitos da Cidadania	320.572,00
15.451	Infra-estrutura Urbana	5.132.502,92
15.452	Serviços Urbanos	1.799.944,37

Continua...



**:- LEI Nº. 1.877, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.019 -:**

18.542	Controle Ambiental	220.185,24
22.661	Promoção Industrial	158.498,84
23.695	Turismo	144.499,26
26.782	Transporte Rodoviário	167.994,81
27.812	Desporto Comunitário	690.989,11
99.999	Reserva de Contingência	1.820.007,75
<b>TOTAL</b>		<b>88.944.412,47</b>

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS  
ECONÔMICAS**

<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Despesas Correntes	74.102.460,69
Despesas de Capital	5.488.358,03
Reserva Contingência	9.353.593,75
<b>TOTAL</b>	<b>88.944.412,47</b>

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a:

I – nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com os artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março, com suas atualizações posteriores, a abrir créditos adicionais suplementares entre os órgãos de Governo no limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizarem recursos do superávit financeiro apurado em Balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos como também dos recursos oriundos da reserva de contingência;

II – abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, que utilizem recursos de excesso de arrecadação decorrente desses convênios e dessas operações de crédito;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

IV – abrir créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas de pessoal e encargos, e serviços da dívida, até o limite dos valores consignados nos respectivos órgãos de governo;

Continua...



**:- LEI Nº. 1.877, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.019 -:**

V – abrir créditos adicionais suplementares que utilizem recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, excluídos desse os recursos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto de sua vinculação, ficando o saldo líquido destinado, prioritariamente, as eventuais suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos;

VI – abrir créditos adicionais suplementares com Recursos da Reserva de Contingencia;

VII - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

VIII – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

IX – Contingenciar partes das dotações, quando a evolução da receita compreender os resultados previstos.

Art. 5º - Os valores monetários dos programas constantes na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de abertura de crédito adicionais suplementares, inclusive por aqueles autorizados na forma do Artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programa, de normas e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores e as criações de novos programas e ações serão autorizados por Leis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 06 de dezembro de 2019, 55º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

***WALTER HIDEKI TAJIRI***

***Prefeito***

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Continua...



**:- LEI N°. 1.877, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.019/Concl -:**

*MARCELO MASSAHIRO SUMIYA*  
*Secretário Municipal de Administração*

**\*Autoria do Projeto: Poder Executivo**